



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: Setor de água

Diretoria Geral

Diretoria Técnica

2 – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de bomba de captação de água bruta no município de Carmo do Cajuru/MG, com fornecimento de ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste DFD.

Classificação:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Inexigibilidade Art. 74 inciso
- Dispensa Art. 75 inciso II na forma eletrônica
- Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:

- SIM NÃO
- Concorrência



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa:

Justificamos o pedido do objeto para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de bomba da captação de água bruta deste Município, devido à inexistência de materiais, equipamentos e de servidores especializados no quadro permanente desta Autarquia, para a execução dos referidos serviços.

3.2 – Finalidade:

A finalidade da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de bomba da captação de água bruta é garantir o funcionamento adequado, seguro e contínuo do sistema responsável por captar água diretamente do rio, para abastecimento público.

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
01	ROLAMENTO 6309	01	PÇ.
02	ROLAMENTO 6209	01	PÇ.
03	SELO MECANICO IMPACOM DE 1 1/4"	02	PÇ.
04	RETENTOR PARA BOMBA DE 12,5M CV	02	PÇ.
05	MÃO DE OBRA PARA MOTOR DE 12,5 CV	01	SER.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

OBSERVAÇÕES:

1 - A troca ou substituição de qualquer material (peças) são de responsabilidade da CONTRATANTE.



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

5 – Grau de prioridade de contratação:

Baixa Média Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até **31/08/2025**

7 – Fornecimento de Materiais:

Aplica Não se aplica

7.1 - Consumo Permanente

7.2 - Parcela Única Semanal Quinzenal Mensal

Outro (especificar): Conforme demanda

8 – Prestação de serviços:

Aplica Não se aplica

8.1 - Continuado Não Continuado

8.2 - Parcela Única Semanal Quinzenal Mensal

Outro (especificar): Conforme demanda

9 – Regime de execução:

Aplica Não se aplica

Empreitada por preço unitário Empreitada por preço global

Empreitada integral Fornecimento/ prestação de serviço associado

Contratação por tarefa Contratação integrada

Contratação semi-integrada



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor , devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

10.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

10.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

10.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11 – Responsabilidade específica do contratante:

() Não

(x) Sim.

12 – Condições de execução dos serviços, critérios de aceitação do objeto:

O prazo para iniciar os serviços é de no máximo 3 (três) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, em conformidade com as diretrizes técnicas no Termo de Referência e exigências desta Autarquia.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução do serviço podem ser enviadas ao e-mail engenharia@saaecarmodocajuru.mg.gov.br e projetos@saaecarmodocajuru.mg.gov.br.

A conclusão dos serviços será recebida provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

conformidade técnica e posterior aprovação, conforme as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, devendo ser novamente realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das obras concluídas e realizados os devidos testes de funcionalidade e conseqüentemente a aceitação mediante termo circunstanciado.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 – Celebração de Contrato formal:

() Aplica () Não se aplica*

Fiscal do contrato: Guilherme Pimenta da Silva

Gestor do contrato: Guilherme Pimenta da Silva e Edvar Márcio Mamede

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

14 – Créditos orçamentários:

Ficha: 996 - ÁGUA - 04.001.402.0017.0512.4001.8001.3390391500. fonte 1753

15 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

() Devido à alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Guilherme Pimenta da Silva

Cargo: Diretor Geral

Carmo do Cajuru, 13 de agosto de 2025.

Guilherme Pimenta da Silva

Diretor Geral